


PREFEITURA DE
DORMENTES
GABINETE DA PREFEITA

Lei N.º 862, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Readéqua os valores de diárias dispostos na Lei Municipal N.º 781/2023, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, independentemente de seu cargo ou função, passa a receber quando de seus deslocamentos a serviço do Poder Legislativo, os mesmos valores de diárias;

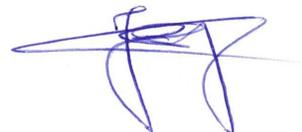
Parágrafo Único – Em razão do caput deste Artigo, fica alterado o quadro de diárias de que trata a Lei Municipal N.º 781/2023, que passa a vigor de conformidade com a tabela abaixo descrita:

Item I	Localidade num raio de até 100km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 160,93
B	Servidores do Poder Legislativo	R\$ 112,65

Item II	Localidade num raio de até 101km a 300km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 402,31
B	Servidores do Poder Legislativo	R\$ 241,39

Item III	Localidade num raio de até 301km a 500km (ida e volta)	Valores em Reais (Atualizado)
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 643,70
B	Servidores do Poder Legislativo	R\$ 293,38

Item IV	Localidade num raio de acima 501km (ida e volta)	Valores em Reais (Atualizado)
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 668,46




PREFEITURA DE
DORMENTES
GABINETE DA PREFEITA

B	Servidores do Poder Legislativo	R\$ 371,37
---	---------------------------------	---------------

Parágrafo Único – Os valores das diárias para Capitais de Estado, independentemente de estarem situadas na Região Nordeste, deverão ser majoradas em 40% (quarenta por cento) com relação às que estampadas no caput do Artigo 1º desta Lei, enquanto que para o Distrito Federal, o valor será majorado em 80% (oitenta por cento) do mesmo dispositivo;

Art. 2º. Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal N.º 658/2019 que não forem contrários à presente Lei;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 01 de setembro 2024.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2024.


JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 033/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 862/2024, **“EMENTA: Readéqua os valores de diárias dispostos na Lei Municipal N.º 781/2023, e dá outras providências.”**

Dormentes/PE, 02 de outubro de 2024.


JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal